



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Audiência Pública

Migração das rádios AM para FM

Brasília, 16 de setembro de 2015



Marcelo Barros da Cunha

Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações

Acompanhamento de licitações

Radiofrequências
para telefonia
móvel

Posições orbitais

Rádio e TV

Franquias de
Correios

Instrução Normativa TCU 27/1998

Atuação do TCU: outorgas de rádio e TV

Controle Concomitante:

Permite correção de falhas antes do lançamento do edital, antes da licitação e antes da assinatura do contrato, com menor custo para o processo regulatório.

IN TCU 27/1998

1º estágio - viabilidade da concessão (preço mínimo);

2º estágio - pré-qualificação, edital e minuta de contrato;

3º estágio - Habilitação e julgamento da licitação;

1ª etapa

4º estágio - Assinatura do contrato.

2ª etapa

Atuação do TCU: outorgas de rádio e TV

- O TCU avalia o cálculo do preço mínimo de **novas outorgas em licitação** 30 dias antes da publicação do edital
- **O TCU não indica como o cálculo deve ser feito**, apenas avalia se o cálculo feito pelo Poder Concedente está tecnicamente correto e bem fundamentado
- **A avaliação do TCU não tem por objetivo aumentar o valor da outorga**, e sim que o preço mínimo da licitação seja justo, refletindo o valor econômico da atividade a ser concedida.

Atuação do TCU: outorgas de rádio e TV

- No caso da radiodifusão, o TCU avalia antes da publicação do edital o preço mínimo das **novas outorgas de radiodifusão comercial que serão licitadas**
- O Tribunal não avalia previamente decisões de Governo – ele audita **após** a tomada de decisão
- **O TCU não avaliou em momento algum nem discutiu com o Ministério das Comunicações a adequação de qualquer forma de cálculo de valor de ressarcimento** para migração de AM para FM ou para aumento de potência / mudança de classe.

Acórdãos sobre novas outorgas de rádio e TV

Acórdão 2266/2008 – TCU – Plenário (Editais 1 a 14/2007-CEL/MC)

- Voto do Relator, Ministro Raimundo Carreiro:
- 2. Quanto ao mérito, verifica-se que a metodologia aplicada pelo Ministério das Comunicações na determinação dos preços mínimos não encontra o embasamento teórico e técnico esperado. (...)
- 3. Como já ressaltado, as dificuldades na elaboração de uma análise consistente e tecnicamente aceitável de viabilidade econômica das outorgas (concernentes ao 1º Estágio) vêm de muito tempo. (...)
- 4. Embora as razões de justificativa apresentadas pelos gestores sobre esse ponto não difiram muito das que foram feitas no TC [003.612/2000-8](#), entendo que se possa aceitar em caráter excepcional a metodologia adotada, considerando o prejuízo ao interesse público que o adiamento excessivo dos certames traria.

Acórdãos sobre novas outorgas de rádio e TV

Acórdão 1079/2011 – Plenário (Editais 1 a 69/2009 – CEL/MC)

- Voto do Relator, Ministro José Jorge:
- 6. Em que pese o empenho do jurisdicionado em fazer cumprir a mencionada determinação, não se pode corroborar a robustez e consistência dos preços mínimos fixados, haja vista a utilização de parâmetros estabelecidos em bases empíricas, a exemplo dos valores ofertados em licitações pretéritas. Nesse sentido, deve ser concebida uma metodologia que reflita o real valor do serviço outorgado, de fundamental importância para a lisura e equilíbrio da outorga.

Acórdãos sobre novas outorgas de rádio e TV

Acórdão 2024/2013 – Plenário (Editais 1 e 2/2012 – CPLR/DEOC/SCE-MC)

- Licitação para novas outorgas de rádio FM em São Bento do Una/PE e Anápolis/GO
- Estudos de viabilidade econômico-financeira encaminhados ao TCU em 6/7/2012
- Unidade Técnica do TCU realizou diligência em 23/7/2012, respondida pelo MC em 14/8/2012, que encaminhou nova versão do estudo.
- Em 27/8/2012 foi realizada reunião da Unidade Técnica com técnicos do MC – inconsistências foram apontadas.

Acórdãos sobre novas outorgas de rádio e TV

Acórdão 2024/2013 – Plenário (Editais 1 e 2/2012 – CPLR/DEOC/SCE-MC)

- Em **5/11/2012** o MC encaminhou novo estudo de viabilidade
- Nova reunião entre a Unidade Técnica e técnicos do MC em **6/12/2012**, novas inconsistências foram apontadas.
- MC não apresentou novas informações após essa reunião
- Em **5/4/2013** a Unidade Técnica diligenciou o MC questionando se a licitação ainda seria realizada.
- Em **8/5/2013** o MC informou que **iniciaria a contratação de consultoria** pelo projeto 914BRZ5012 com apoio da Unesco
- Como os estudos encaminhados no processo não mais seriam utilizados, em **7/8/2013** **o TCU arquivou o processo, por não haver análise a ser feita.**

Acórdãos sobre novas outorgas de rádio e TV

Acórdão 2024/2013 – Plenário (Editais 1 e 2/2012 – CPLR/DEOC/SCE-MC)

• Trecho da instrução da Unidade Técnica que embasou o Acórdão 2024/2013-Plenário:

• 11. **Conquanto não haja nenhum normativo legal tratando sobre a adequação, ou não, da utilização do modelo do estudo de viabilidade da licitação na execução contratual,** durante as reuniões entre o Ministério e a Unidade Técnica, **o MC também mencionou que estudava a possibilidade** de utilizar os preços mínimos calculados para as futuras licitações de radiodifusão para computar os valores a serem cobrados dos radiodifusores que já possuem outorga e que solicitam ao Ministério o **aumento de potência** da transmissão da sua rádio em funcionamento.

• 12. **A definição da forma de cálculo desses valores insere-se na competência legal e na discricionariedade administrativa do MC, não competindo ao TCU aprovar, ou não, a metodologia de cálculo desses valores.** No âmbito deste processo de desestatização, nos termos da IN-TCU 27/1998, cabe ao Tribunal se pronunciar tão somente sobre o processo de concessão de outorga de permissão para execução de serviço de radiodifusão.

A contratação da consultoria

Edital publicado: 30/1/2014

Abertura das propostas: 9/4/2014

Adjudicação: 20/6/2014

Foi contratada a empresa American Appraisal Serviços de Avaliação Ltda pelo valor de R\$ 156.000,00

Contrato vigente até 21/10/2014

Licitação para nova rádio FM em Anápolis

- Edital 001/2014-CPLR/DEOC/SCE-MC
- Estudo de viabilidade econômico-financeira encaminhado ao TCU em 17/11/2014
- Reunião entre a Unidade Técnica e técnicos do MC em 26/11/2014
- Diligência realizada em 16/12/2014 e respondida pelo MC em 6/1/2015
- Em 4/2/2015 o TCU proferiu o Acórdão 162/2015 – Plenário, com determinação de que fossem realizados ajustes no estudo

Licitação para nova rádio FM em Anápolis

- No Acórdão 162/2015 o TCU também recomendou ao MC que:
 - estructure e implemente banco de dados que agregue as informações econômico-financeiras do mercado de radiodifusão, especialmente no que tange à projeção das receitas e despesas
 - incorpore na metodologia utilizada outros aspectos da capacidade de geração de receitas, tais como densidade demográfica, IDH e audiência das rádios, de modo que o estudo em tela reflita as peculiaridades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios
 - avalie a implantação de mecanismos para a obtenção periódica de informações econômico-financeiras das concessionárias e permissionárias dos serviço de radiodifusão, em especial aqueles dados relativos à composição das receitas e dos custos do setor

Licitação para nova rádio FM em Anápolis

- Em **10 e 29/4/2015** o MC encaminhou novo estudo
- Em **3/6/2015** o TCU proferiu o Acórdão 1356/2015 – Plenário, em que considerou que o estudo não apresentava mais desconformidades relevantes que impedissem a licitação
- O TCU recomendou ao MC que:

apresente a este Tribunal, no prazo de um ano, as medidas de fiscalização econômico-financeira das outorgas de radiodifusão que foram adotadas visando estruturar banco de dados que agregue informações do mercado, com a abrangência necessária ao aprimoramento do atual modelo de viabilidade, especialmente no que tange à projeção das respectivas receitas e despesas

Licitação para nova rádio FM em Anápolis

- No seu voto, o Relator, Ministro Benjamin Zymler, afirmou:

“ Cumpre salientar, ainda, que a análise aqui efetuada se referiu apenas à outorga de permissão para a execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) no município de Anápolis (GO), não tendo o condão de validar licitações futuras, as quais, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 27/1998, deverão ser submetidas à análise deste Tribunal. Ademais, não foi examinada a pertinência ou validade do modelo apresentado para outros fins que não o da citada outorga, tais como alterações de classe por aumento de potência ou migração das emissoras que operam em ondas médias para frequência modulada.”

Conclusões

- **As análises empreendidas pelo TCU não validam a utilização de estudos de viabilidade específicos para licitações de novas outorgas em outras finalidades, tais como aumento de potência ou migração AM para FM**
- **Quando e se a cobrança por esses eventos contratuais for realizada, o TCU poderá auditar a metodologia utilizada, sem qualquer relação ou vinculação com a decisão adotada em licitações de novas outorgas**
- **Em nenhum acórdão ou reunião técnica o TCU ou sua equipe técnica discutiu com o MC a adequação do uso dos estudos de uma licitação de nova outorga para outras finalidades.**

Muito Obrigado!

Marcelo Barros da Cunha

Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e
Comunicações
(SeinfraAeroTelecom)

Tribunal de Contas da União - Brasil

Tel: (61) 3316-5945

[http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades
/regulacao](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/regulacao)
cunhamb@tcu.gov.br